

Resolução nº 016/99 – CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 001/2004 - CONSEPE

Dá nova redação para a alínea “n” do artigo 3º da Resolução nº. 082/92 – CONSEPE, de 24 de março de 1992, que “Fixa Normas para o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação dos Centros da UDESC”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº. 281/999 tomada em sessão de 05 de maio de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1º – A Alínea “n” do artigo 3º da Resolução nº. 082/92 – CONSEPE, de 24 de março de 1992, que fixa Normas para o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação dos Centros da UDESC, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais:

Art. 3º –

n) fixar o número de vagas por orientador, respeitando a regra de oito alunos por orientador, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º – ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de maio de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente